

REQUERIMENTO Nº DE 2017.
(Do Sr. CABO SABINO)

Solicita que seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Justiça, Torquato Jardim, a fim de prestar esclarecimentos sobre a utilização de civis na Força Nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Ministro de Estado da Justiça, Torquato Jardim, para comparecer à esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a utilização de civis na Força Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Baseada na Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU), a Força Nacional de Segurança Pública é um programa de cooperação do governo federal com os estados, criado para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e do patrimônio, atuando também em situações de emergência e calamidades públicas.

Trata-se de um corpo de SERVIDORES PÚBLICOS especializados, mobilizados e prontos a atuar em apoio e sob a coordenação de outros órgãos subordinados aos governos estaduais e federal do Brasil. Seu trabalho consiste em apoiar OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, que podem ser realizadas em qualquer ponto do país. A Força Nacional de Segurança Pública existe desde 2004 em estrito cumprimento à legislação Federal.

A premissa fundamental da existência da Força Nacional é o convênio que é celebrado entre a União e os Estados (Artigo 241 da C.F. e LEI Nº 11.473/2007), onde a União mobiliza servidores públicos voluntários que figuram no rol do Artigo 144 e em contrapartida distribui equipamentos de segurança pública aos estados que contribuem cedendo o efetivo necessário a manutenção das operações da Força Nacional. Esse efetivo é empregado, justamente, nos estados onde existe a demanda de situações de emergência e calamidades públicas.

A Medida Provisória 781/2017 prevê que poderão trabalhar em segurança pública de corporações estaduais os militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças.

Os EX-MILITATES das Forças Armadas não possuem poder de polícia coercitiva, porte de arma, muito menos podem reassumir por conta própria graduações e postos que possuíam quando foram militares da União, isso, sem a devida nomeação dada pelas Forças Armadas de onde são oriundos, ou seja, sem terem sidos convocados pelas Forças Armadas de onde serviram antes da reserva. Portanto, são para estes fins que existem os concursos públicos, isto é, para investidura em cargos exclusivamente públicos e suas respectivas prerrogativas, direitos e responsabilidades, que não podem ser simplesmente atribuídas a EX-MILITARES dispensados do serviço militar da Forças Armdas em detrimento do devido processo legal de admissão.

Na situação supramencionada estão hoje na Força Nacional 700 homens fardados, mantendo a mesma graduação em postos quando eram militares, desses alguns foram até promovidos, além de utilizarem armas com uso restrito, ou seja, são civis armados, que não deveriam possuir porte.

A Força Nacional esta desmobilizando 70 bombeiros militares, os quais seus contratos se encerrariam apenas no final do ano, alegando que não tem custeio. Ora, como não tem custeio se os civis que lá se encontram não foram desmobilizados.

O presente requerimento tem o escopo de trazer o Senhor Ministro da Justiça, para esclarecer a esta Comissão sobre esse absurdo que é a MP 781/2017. que autoriza EX-MILITARES temporários da União, ou seja, civis, a ingressarem na Força Nacional de Segurança Pública e

atuarem como polícia armada nas ruas sem as prerrogativas legais inerentes ao cargo.

Certo de que Vossa Excelência bem aquilatará a conveniência e oportunidade da proposta, solicito seja deferido o presente requerimento.

Sala das sessões, em de de 2017.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL- PR / CE